

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 72/2015

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 1.018.148,67 (um milhão dezoito mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/05/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/05/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4941/2015

Lei nº 4987 DE 27 DE MAIO DE 2015



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4987 DE 27 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.148,67 (um milhão dezoito mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.148,67 (um milhão dezoito mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.90.00.00-12.361.2001.2046-02	Aplicações Diretas.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.00.00.12.361.2001-2046-02	Aplicações Diretas.....	R\$ 818.148,67
	Total	R\$ 1.018.148,67

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de maio de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de maio de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

00 017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/242/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 71 e 72/2015, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 46/2015, de autoria do vereador Waldomiro Carlos Zola, e o Projeto de Lei n. 73/2015, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4939 a 4942/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deuli
01/06/15
Kamila



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4941/2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.148,67 (um milhão dezoito mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.148,67 (um milhão dezoito mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.90.00.00-12.361.2001.2046-02	Aplicações Diretas.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.00.00.12.361.2001-2046-02	Aplicações Diretas.....	R\$ 818.148,67
	Total	R\$ 1.018.148,67

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 72/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.018.148, 67 (um milhão dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*ACQUIESCER*.....
.....

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 72/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.018.148, 67 (um milhão dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentar

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

Nasser

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 72/2015,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.018.148, 67 (um milhão dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

01 012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 072/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.018.148,67 (um milhão, dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$1.018.148,67 (um milhão, dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

UL 011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.921/14, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 8% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$247.520.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

009



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2015.
OEP/298/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.148,67 (hum milhão, dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à ocorrer às despesas da Secretaria Municipal de Educação, com transporte de alunos no período de julho de 2015 à junho de 2016, objetivando a execução de manutenções corretivas/preventivas de frota própria, bem como de aquisição de passes escolares durante o 2º semestre do ano letivo de 2015, conforme detalhados nos documentos anexos.

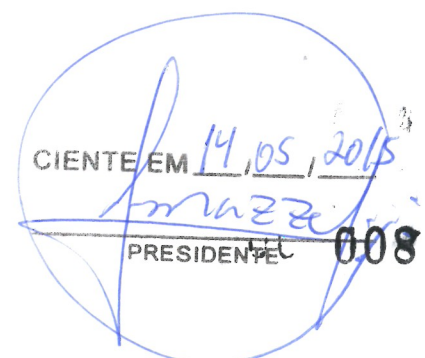
Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29853/2015	Data:	14/05/2015
	Hora:	14:15:00
	Número:	298/15
	Espécie:	Projeto de Lei
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





APPROVADO EM 25/05/15

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazou

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 72 /2015.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.148,67 (hum milhão, dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.148,67 (hum milhão, dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.90.00.00-12.361.2001.2046-02	Aplicações Diretas.....	200.000,00
3.3.90.00.00.12.361.2001-2046-02	Aplicações Diretas.....	<u>818.148,67</u>
	Total	1.018.148,67

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de maio de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29853/2015	Data: 14/05/2015	Hora: 14:15:00
	Número: 298/15	
	Especie	Projeto de Lei
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente	Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

007

AUSENTE DO PLENARIO
VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.018.148,67 (Hum milhão, dezoito mil e cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.90.00.00-12.361.2001.2046-02	Aplicações Diretas.....	<u>200.000,00</u>
3.3.90.00.00-12.361.2001.2046-02	Aplicações Diretas.....	<u>818.148,67</u>
	Total	1.018.148,67

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

000 006



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 6206 / 2015
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

CONAM

08/05/2015

Processo : E - 6206 / 2015
Data/Hora : 08/05/2015 - 15:51:27
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : SEMEB - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço : R. Cel Conrado Caldeira, 470 - Centro - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3344-6100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC2848676
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO 0502/2015
SOLICITAÇÃO

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 8 de Maio de 2015.

Thais Danielle Miquelim
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

SEMEB

Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro

Ofício n.º 0502//2015—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 07 de maio de 2015.

Assunto: Solicitação.

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Educação, concernente aditamento em Convênio com a Secretaria de Estado da Educação propendendo o transporte de alunos para o período de julho de 2015 a junho de 2016, vem pelo presente, solicitar a V. S^a, a abertura de crédito suplementar de despesas do citado convênio, objetivando a execução de manutenções corretivas/preventivas de frota própria desta Secretaria, além de aquisição de passes escolares durante o 2º semestre do ano letivo de 2015, para a despesa 03202, Órgão 05.02.00, no valor de R\$ 200.000,00 e para a despesa 03203 – órgão 05.02.00, no valor de R\$ 818.148,67, com previsão de execução plurianual e saldo de execução para previsão na LDO de 2016 nos valores de: R\$ 200.000,00 para a despesa 03202 e de R\$ 818,148,68 para a despesa 03203.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG n° 22.240.318

Secretária Municipal de Educação

AO ILMO. SR.

JOSUE MARCONDES DE SOUZA

DIRETOR DO DEPTO. MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO // SP

“Deus seja Louvado”

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100

www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

004

Manutenção Preventiva (freio, direção, suspensão, iluminação, pneus, motor)		Custo Anual da Manutenção Preventiva							
Custo médio por veículo X Nº de veículos X Nº de revisões ani.	X Taxa de Ocupação	=	149.964,70(100,00% Estado) 0,00(0,00% Município)						
6.248,53									
Manutenção Corretiva (colisão, quebra de eixo, estouro de pneu, caixa de direção, embreagem, etc)		Custo Anual da Manutenção Corretiva							
Custo médio projetado por veículo X Nº de veículos X Taxa de Ocupação		=	347.065,20(100,00% Estado) 0,00(0,00% Município)						
28.922,10									
Abastecimento - Combustível por tipo (Nº de Kms rodados por dia / rodagem média por litro X Preço do litro X 200 dias letivos)									
BIODIESEL	206,00	/	4,00	x	2,62	x	200	=	26.986,00
DIESEL	935,40	/	4,00	x	2,46	x	200	=	115.054,20
FLEX(ALCOOL E GASOLINA)	318,40	/	6,00	x	2,02	x	200	=	21.438,90
GASOLINA	407,40	/	6,00	x	2,90	x	200	=	39.382,00
									202.861,10
Total									
DPVAT (Custo unitário do DPVAT obrigatório X Nº de veículos)									
KOMBI	247,42	x	4	=	989,70				
MICRO ONIBUS	247,42	x	4	=	989,70				
ONIBUS	247,42	x	3	=	742,30				
VEICULO ADAPTADO	247,42	x	1	=	247,40				
					2.969,10				
Total									
2.969,10(100,00% Estado) 0,00(0,00% Município)									
Total Anual Manutenção/Custeto									
702.860,10									

Planilha de Composição de Custos BEBEDOURO - CONSULTAR

ITEM 1 - FROTA PRÓPRIA (D)		ITEM 2 - PASSE ESCOLAR (E)		CUSTO ANUAL DO CONVÊNIO (D + E)	
Manutenção/Custeto - 200 dias letivos (A)		Motoristas (B)		Serviço de Monitoria (C)	
Custo Anual da Frota Própria (A + B + C)					
Folha de Pagamento					
Motorista de Viagem Exclusiva para o Estado (Salário Bruto do Motorista X Nº de Motoristas X 10 meses)					
926,49	x	12	x	10	=
Custo Anual - Motorista de Rota Exclusiva					
0,00(0,00% Estado)					
111.178,80(100,00% Município)					
Motorista de Viagem Compartilhada Estado/Município (Salário Bruto do Motorista X Nº de Motoristas X Taxa de Ocupação X 10 meses)					
	x		x	100,00%	x
Custo Anual - Motorista de Rota Compartilhada					
0,00(0,00% Estado)					
0,00(100,00% Município)					
Uniforme (Nº de motoristas X Custo do uniforme calça e camisa X 2 uniformes)					
12	x	104,00	x	2	=
Custo Anual - Uniforme					
2.496,00(100,00% Estado)					
0,00(0,00% Município)					
Total Anual Motorista					
113.674,80					

Planilha de Composição de Custos BEBEDOURO - CONSULTAR

ITEM 1 - FROTA PRÓPRIA (D) ITEM 2 - PASSE ESCOLAR (E) CUSTO ANUAL DO CONVÊNIO (D + E)

Manutenção/Custeio - 200 dias letivos (A)	Motoristas (B)	Serviço de Monitoria (C)	Custo Anual da Frota Própria (A + B + C)
Servidor Público Municipal (Salário Bruto do Monitor X Nº de monitores X 10 meses)			
809,66 x 25	x	10	=
			0,00(0,00% Estado)
			202.415,00(100,00% Município)
Estagiário (Bolsa auxílio + Taxa mensal de contratação por pessoa X Nº de monitores + X 12 meses)			
	x	x 12	=
			0,00(100,00% Estado)
			0,00(0,00% Município)
Serviço de Comunicação (Nº de monitores X R\$ 25,00 mês X até 10 meses)			
25	x	10	=
			0,00(100,00% Estado)
			0,00(0,00% Município)
Uniforme (Nº de monitores X Custo unitário colete X 2 coletes)			
25	x	2	=
			700,00(100,00% Estado)
			0,00(0,00% Município)
Empresa Terciarizada (Incluídos no contrato: monitores, serviço de comunicação e uniforme)			
Nº de monitores	Custo Individual do Monitor		
x			=
			0,00(100,00% Estado)
			0,00(0,00% Município)
Total Anual Serviço de Monitoria			203.115,00

Planilha de Composição de Custos BEBEDOURO - CONSULTAR

ITEM 1 - FROTA PRÓPRIA (D) ITEM 2 - PASSE ESCOLAR (E) CUSTO ANUAL DO CONVÊNIO (D + E)

Manutenção/Custeio - 200 dias letivos (A)	Motoristas (B)	Serviço de Monitoria (C)	Custo Anual da Frota Própria (A + B + C)
Manutenção/Custeio - 200 dias letivos (A) 702.860,10			
Motoristas (B) 113.674,80			
Serviço de Monitoria (C) 203.115,00			
Custo Anual da Frota Própria (A + B + C)			1.019.649,90

Planilha de Composição de Custos BEBEDOURO - CONSULTAR

ITEM 1 - FROTA PRÓPRIA (D) ITEM 2 - PASSE ESCOLAR (E) CUSTO ANUAL DO CONVÊNIO (D + E)

Nº de alunos transportados X R\$ tarifa para estudante X 2 viagens(ns) X 200 dias letivos	x	2	x	200	=
1.413	x	2.70			
Custo Anual do Passe Escolar					1.526.040,00

ITEM 1 - FROTA PRÓPRIA (D)	ITEM 2 - PASSE ESCOLAR (E)	CUSTO ANUAL DO CONVÊNIO (D + E)
ITEM 1 - FROTA PRÓPRIA (D)	1.019.649,90	
ITEM 2 - PASSE ESCOLAR (E)	1.526.040,00	
CUSTO ANUAL DO CONVÊNIO (D + E)		2.545.689,90
<input type="button" value="Calcular Repasse SEE"/>		
Valor do Repasse SEE	2.036.297,35	
Porcentagem de Repasse SEE	79,99%	
Valor da Contrapartida Municipal	509.392,55	
Porcentagem da Contrapartida Municipal	20,01%	
% da Folha de Pagamento embutida na Contrapartida	12,32%	
Concorda com o valor de repasse SEE?	<input type="button" value="Sim"/>	<input type="button" value="Não"/>